

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.155, DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a informar sobre os direitos da pessoa com deficiência e receber denúncias sobre seu descumprimento.

Autor: Deputado RONALDO CARLETTTO

Relatora: Deputada ALINE SLEUTJES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Ronaldo Carletto, prevê a disponibilização, em âmbito nacional, de número telefônico (Disque-Inclusão) destinado à prestação de informações sobre os direitos das pessoas com deficiência garantidos na legislação vigente, procedimentos para seu usufruto, assim como ao recebimento de denúncias sobre seu descumprimento, a serem encaminhadas aos órgãos competentes.

Ademais, a proposição dispõe que o número telefônico deverá ser único para todo o País, composto de apenas três dígitos e de acesso gratuito aos usuários. O serviço de atendimento, que deverá ser oferecido em formatos acessíveis, será prestado por uma Central de Atendimento à Pessoa com Deficiência, conforme organizado e coordenado pelo Poder Executivo.

Na Justificação, o autor argumenta que, desde a Constituição de 1988, o Brasil tem sido pródigo na elaboração de políticas públicas protetivas dos direitos das pessoas com deficiência. No âmbito federal, são mais de quarenta leis aprovadas. Tanto no texto constitucional quanto na legislação infraconstitucional, o legislador busca garantir a oportunidade de participação igualitária da pessoa com deficiência nos mais diversos aspectos da vida comunitária. Digno de nota é a aprovação da Convenção sobre os

Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo com status de emenda constitucional, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Maior.

Não se pode olvidar, por oportuna, a competência concorrente da União, estados e municípios para elaboração de normas referentes à proteção e inclusão social da pessoa com deficiência (art. 24, inciso XIV). Todavia, a caudalosa teia legal protetiva em regra é desconhecida tanto do público em geral quanto da pessoa com deficiência, que muitas vezes deixa de exercer direitos por falta de informação ou de orientações sobre como acessá-los. Em caso de violação de direitos, falta-lhes um canal rápido e de fácil acesso para apresentar denúncias de descumprimento.

Assim, a proposta de criação do Disque-Inclusão visa preencher essa lacuna, de forma a possibilitar à pessoa com deficiência e à toda a sociedade adquirir, de forma segura e célere, informações sobre os direitos desse segmento populacional, procedimentos para acesso e possibilidade de apresentar denúncias quando não forem respeitados.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 24, inciso II RICD); Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à Proposição ora sob exame desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Indiscutível o mérito da proposição em exame, que visa tornar mais efetivo o direito à informação das pessoas com deficiência. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em seu art. 21, assegura o direito à liberdade de expressão, de opinião e de obtenção de informações em igualdade de condições com as demais, pessoas, a serem prestadas em

formatos acessíveis e pela utilização de tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência.

A instituição do Disque-Inclusão, inspirada no sucesso obtido com iniciativas como Disque Denúncia, Disque 100, Disque 180, que constituem canais de atendimento rápido e de fácil acesso aos cidadãos, possibilitará o empoderamento da pessoa com deficiência, pois o acesso à informação é o meio fundamental para que se possa alcançar a independência, autonomia, igualdade de oportunidades, enfim, participação plena na vida comunitária.

De nada adianta contar com um grande repertório de leis protetivas da pessoa com deficiência, nos âmbitos federal, estadual e municipal, se as pessoas que necessitam dessas garantias legais não as conhecem ou, mesmo que tomem conhecimento, não identificam os caminhos para exercê-los. Igualmente, as dificuldades históricas enfrentadas por esse expressivo grupo populacional – discriminação, preconceito, impossibilidade de exercício de direitos básicos de cidadania, entre outras – intimidam ou impedem que, aqueles que têm seus direitos violados, busquem os canais competentes para fazer denúncias.

Nesse sentido, a criação do Disque-Inclusão constituirá elemento relevante para a concretização da igualdade formal garantida pelas leis, contribuindo, por conseguinte, para a consecução de um dos seus objetivos fundamentais, qual seja, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.155, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada ALINE SLEUTJES
Relatora